

**CONTRATO nº 1681/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE
CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO A
EMPRESA MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA
EPP, nos termos abaixo descritos:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MARCELO CANUTO MENDES** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **JACILENE SILVA DE OLIVEIRA**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.668.863/0001-43, com sede na Avenida Doutor Belmino Correia, 2147, Loja 42, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE. CEP. 54.762-303, neste ato representada pelo sr. **IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE**, residente e domiciliado na Cidade de Camaragibe/PE, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016, 34.095/2020 e 34.789/2021, subsidiariamente pelas Leis nºs 8.666/1993 e 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193 inciso I, Orientação Técnica - SELIC nº 01/2021, bem como, por demais normas e dispositivos legais aplicáveis à matéria, mediante **Processo Licitatório nº 019/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2023 - CPL/FCCR –BB Nº 1025632, SEI - 17.005108/2023-12**, vinculado a Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, parte integrante deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste CONTRATO, a contratação de serviços de apoio técnico e operacional para atender às necessidades da Fundação de Cultura Cidade do Recife, de acordo com as especificações e demais condições determinadas no Termo de Referência e anexos, por solicitação da CI nº 655-2023 da Gerência Geral de Ações Culturais e Formações - GGACF/FCCR., de acordo com as especificações e demais condições determinadas no Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2023 - CPL/FCCR – BB Nº 1025632, e demais solicitações e autorizações contidas no Processo SEI - 17.005108/2023-12, vinculado a Proposta da DETENDORA DA ATA, conforme planilha abaixo:

ITEM	CATEGORIAS	QUANT. DIÁRIAS	VALOR BASE R\$	CUSTOS ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	COORDENADOR 1	600	500,73	225,57	726,30	435.780,00
2	COORDENADOR 2	600	495,48	223,20	718,68	431.208,00
3	PRODUTOR 1	600	408,97	184,23	593,20	355.920,00
4	PRODUTOR 2	600	289,69	130,50	420,19	252.114,00
5	PRODUTOR 3	600	237,25	106,88	344,13	206.478,00
6	SUPERVISOR 1	600	220,21	99,20	319,41	191.646,00
7	SUPERVISOR 2	600	152,05	68,50	220,55	132.330,00
8	TÉCNICO 1	600	500,73	225,57	726,30	435.780,00
9	TÉCNICO 2	600	500,73	225,57	726,30	435.780,00
10	TÉCNICO 3	600	306,73	138,18	444,91	266.946,00
11	APOIO 1	1.200	112,73	50,78	163,51	196.212,00
12	MOTORISTA	400	133,70	60,23	193,93	77.572,00
TOTAL						3.417.766,00
(Três milhões, quatrocentos e dezessete mil e setecentos e sessenta e seis reais)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste instrumento.

DO VALOR, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do ajuste é de **R\$ 3.417.766,00** (Três milhões, quatrocentos e dezessete mil e setecentos e sessenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/ fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução da ata de registro de preços/contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta no momento da licitação, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais, devidamente acompanhada do comprovante de recolhimento da GFPI dos empregados utilizados no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos corresponderão aos quantitativos de diárias de trabalho efetivamente utilizados, sendo descontadas as faltas dos colaboradores.

PARÁGRAFO SEXTO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(o) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Na Nota Fiscal/ Fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO NONO - Os valores constantes das Notas Fiscais/ Faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da Contratante, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos

pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Contratante efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser executados às custas da contratada, em obediência às normas legais pertinentes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados nas ordens de serviços emitidas pelo setor competente da FCCR, ficando vedada a realização de quaisquer serviços não autorizadas previamente através de ordem de serviço, na forma deste subitem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá realizar os serviços com utilização de profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução das atividades, de acordo com as exigências legais requeridas para as respectivas atividades, inclusive registros em entidades profissionais competentes, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá garantir a manutenção dos serviços com os profissionais nos locais especificados na ordem de serviço, obrigando-se a substituí-lo(s), no

prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, por outro(s) com a mesma capacidade, no caso de necessidade de afastamento ou ausência do profissional, por qualquer motivo que o impeça de realizar as atividades, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas em edital.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o serviço, deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local oferecidas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será executado de acordo com o Termo de Referência, Especificações e demais ANEXOS do Termo, bem como de acordo com as cláusulas contratuais.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO -O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficam designados os servidores, **MARIO JARBAS DE LIMA JUNIOR**, matrícula 311553 e **LUCIANA ALVES CAMPÊLO PONCIONI**, matrícula: 311650, como gestor e fiscal deste contrato, respectivamente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo são oriundos das Dotações Orçamentárias nº 6201.13.0392.1.211.2579 e 6201.13.0392.1.211.2304, Fontes: 100, 133, 241 e 242 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Nota de Empenho: 2024NE001698.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

IV - Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

VI - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

VII - Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento.

VIII - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - executar os serviços de acordo com este Termo de Referência e obrigações previstas na ata de registro de preços/contrato, observando as normas legais pertinentes;

II - manter os profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução das atividades, conforme as normas que regem a respectiva profissão, devendo realizar e garantir a execução dos serviços conforme as atividades estabelecidas para cada profissional;

III - manter os empregados da contratada, designados para cada área, sempre atentos, para identificar pessoas e impedir que estranhos adentrem aquele ambiente e, em caso de violação, acionarão imediatamente a segurança do evento;

IV - manter os empregados da contratada, no local designado e cumprindo o horário determinado, com senso de responsabilidade e atenção aos procedimentos, exercendo controle sobre assiduidade e a pontualidade dos mesmos;

V - registrar, diariamente em livro de ocorrência, todos os acontecimentos anormais de seu turno de serviço, bem como promover a passagem de serviços e de fiscalização;

VI - supervisionar a execução dos serviços, mantendo contato com a contratante, sobre quaisquer ocorrências prejudiciais à realização das atividades, devendo providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante ou observadas pela contratada, referente à execução dos serviços, sugerindo medidas que venham diminuir os riscos para o andamento dos serviços;

VII - providenciar para que seus empregados cumpram as normas legais vigentes no país, bem como todas as determinações que venham a ser expedidas pela administração da contratante;

VIII - garantir estrutura logística e operacional capaz de transportar seus funcionários, quando necessário, aos locais de prestação de serviços;

IX- fornecer aos empregados, gratuitamente, crachás de identificação, contendo nomes completos e fotografias número de matrícula, sem custos adicionais para a contratante, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), inclusive os proteção auricular, adequados aos níveis de ruído, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações técnicas e as normas da ABNT, e exigir a sua utilização;

X - garantir a manutenção dos serviços com os profissionais nos locais especificados nas ordens de serviços, obrigando-se a substituí-lo(s), no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, por outro(s) com a mesma capacidade e qualificação, no caso de necessidade de afastamento ou ausência do profissional, por qualquer motivo que o impeça de realizar as atividades, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

XI - substituir qualquer profissional que não esteja se comportando de modo adequado à realização das atividades, ou não esteja executando as tarefas adequadamente, assegurando que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da contratante;

XII - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

XIII- arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da contratada não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ata de registro de preços/contrato;

XIV - efetuar os pagamentos aos profissionais, de acordo com os valores homologados na licitação, conforme previsto no termo de referência, obedecendo às normas legais;

XV - comprovar junto à contratante os pagamentos efetuados aos contratados da empresa utilizados na prestação dos serviços, apresentando, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) vale-alimentação e vales transporte, e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XVI - não transferir à contratante a responsabilidade por seu pagamento, na inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, nem onerar o objeto da ata de registro de preços/contrato;

XVII - manter durante a execução da ata de registro de preços/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII - prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XIX - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XX - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, obrigando-se a substituir, reparar ou reembolsar o que for danificado;

XXI - responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XXII - optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XXIII - assinar a ata de registro de preços/contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XXIV - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da contratante;

XXV - informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXVI - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXVII – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela contratante;

XXVIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da contratante;

XXIX – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar a ata de registro de preços/contrato;

XXX - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade do objeto da ata de registro de preços/contrato, sem a prévia autorização da contratante;

XXXI - reconhecer o direito da contratante paralisar ou suspender a execução dos serviços, a qualquer tempo, mediante, pagamento exclusivo dos serviços executados conforme estabelecido na ata de registro de preços/contrato, sem qualquer indenização, ônus ou encargos os serviços que não estiverem inseridos dentro das especificações do termo de referência.

XXXII - Adimplir todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços descritos neste termo de referência, bem como se responsabilizar por falhas de execução e acidentes de trabalho.

XXXIII - Comprovar o recolhimentos de obrigações tributárias, fiscais e as demais aplicáveis ao tipo de contratação para com o trabalhador e para o Fisco, no que couber, como condição para o recebimento da fatura pelos serviços prestados.

XXXIV - Anuir com a obrigação de adequar a estrutura administrativa para a gestão das contratações por diárias em grandes eventos, mesmo quando ocorrerem simultaneamente. O não cumprimento dessa obrigação acarretará em descumprimento contratual. Um exemplo disso é são os Ciclos Carnavalesco, Junino e Natalino, dado que tais eventos demandarão uma extensa estrutura administrativa para a operacionalização técnica e a correta distribuição dos trabalhadores nos polos descentralizados que funcionarão no âmbito do município do Recife.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá ficar sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. não mantiver a proposta;
- e. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo;
- g. cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a. Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a. atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b. o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 019/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023 - CPL/FCCR –BB Nº 1025632, SEI - 17.005108/2023-12, homologado pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife, em 30 de janeiro de 2024.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

MARCELO CANUTO MENDES
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONTRATANTE

JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONTRATANTE

IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE
MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:

Visto

GERÊNCIA GERAL DE PROCESSOS JURÍDICOS